

I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL

G326

Gênero e interfaces com saúde física e mental [Recurso eletrônico on-line] I Congresso
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-366-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Violência de Gênero. 2. Saúde. 3. Mulher. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 5 - Gênero e Interfaces com Saúde Física e Mental se propôs a discutir experiências conexas ao gênero e saúde física e/ou mental, a partir da compreensão da saúde não apenas como uma ausência de doenças ou no seu aspecto biológico, mas sim como um produto de determinantes e barreiras sociais, econômicas, históricos e políticos. Assim, foram acolhidos os trabalhos que promoviam a reflexão sobre o gênero, como direitos reprodutivos/sexuais, esterilização, violência obstétrica, violência doméstica, papéis de gênero entre outros. Esses temas se vincularam à saúde física e mental e os textos foram desenvolvidos mediante pesquisas de abordagens qualitativas e/ou quantitativas ao realizarem um estudo com relevância teórica e prática. Alguns pontos discutidos foram: 1. Direitos reprodutivos e/sexuais e questões relacionadas a humanização da saúde; 2. Depressão, ansiedade e gênero;

3. Violência Doméstica; 4. Assistência à vítima de violência e suas consequências na saúde; 5. Políticas Públicas voltadas para gênero e saúde; 6. Desigualdade de gênero entre profissionais da saúde; 7. O papel do cuidado na saúde da mulher; 8. Promoção e acesso à saúde; 9. Transexualidade e saúde e 10. Vulnerabilidades sociais e autonomia.

AS CORRENTES QUE SUFOCAM: O ELO ENTRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA

THE CHAINS THAT SUFFOCATE: THE LINK BETWEEN PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AND FINANCIAL DEPENDENCE

Maria Fernanda Vaz Oliveira ¹
Lucas Tabanez Murta de Souza ²

Resumo

Esta pesquisa pretende discorrer a respeito das mulheres que sofrem violência doméstica e têm suas vidas afetadas pela dependência financeira usada como instrumento de violência psicológica. Ademais, serão analisados os fatores que geram o vínculo de dependência emocional das vítimas de violência doméstica. Dessa forma, a vertente metodológica escolhida foi a jurídico-sociológica. O tipo de investigação escolhido foi o jurídico projetivo, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010). Por fim, entende-se que o raciocínio desenvolvido será dialético.

Palavras-chave: Violência doméstica, Dependência financeira, Violência psicológica

Abstract/Resumen/Résumé

This research discuss women who suffer domestic violence and have their lives affected by financial dependence used as an instrument of psychological violence. Furthermore, the factors that generate the emotional dependence of victims of domestic violence will be analyzed. Thus, the methodological approach chosen was legal-sociological. The type of research chosen was the projective legal, in the classification of Witker (1985) and Gustin (2010). Finally, it is understood that the reasoning developed will be dialectical.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic violence, Financial dependency, Psychological violence

¹ Maria Fernanda Vaz Oliveira é graduanda do 6º período do Direito Integral na Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), localizada em Belo Horizonte (MG). E-mail: mariafe2810@hotmail.com

² Lucas Tabanez de Murta Souza é graduando do 6º período do Direito Integral na Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), localizada em Belo Horizonte (MG). E-mail: lucatmurta@gmail.com.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente projeto de pesquisa situa-se na área de Direitos Humanos e subárea de Direito Penal. O tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver é como as mulheres que sofrem violência doméstica tem suas vidas afetadas pela dependência financeira usada como instrumento de violência psicológica. O problema objeto da investigação científica proposta é por que as mulheres são submetidas ao ciclo vicioso de violência em suas mais variadas modalidades?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que, historicamente, as mulheres são submetidas a funções meramente domésticas devido ao patriarcado. Entretanto, a sociedade sofreu diversas mudanças e inseriu as mulheres no mercado de trabalho, criando até quatro jornadas de trabalho diário (além dos trabalhos domésticos, há a criação dos filhos, a vida conjugal e o trabalho exterior). Dessa forma, muitos homens se sentem ameaçados com a possível independência feminina e com a perda do poder. Assim, a “proibição” aos meios de trabalho e aos empregos exteriores ao ambiente doméstico surgem como uma forma de violência psicológica aliada à dependência financeira – que prende as mulheres ao lar. Portanto, o objetivo geral do trabalho é analisar quais medidas podem ser tomadas para libertar as mulheres e reinseri-las no mercado de trabalho.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo. De acordo com a Constituição Federal da República, em seu artigo 5º, I, todos os homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Contudo, embora o dispositivo constitucional determine a igualdade de gênero, a população feminina sofre dos mais variados desequilíbrios causados pela misoginia. As condições enfrentadas por mulheres são fruto de uma construção social, justificada nas divergências biológicas – que priorizam a hierarquia masculina gerada por conceitos frágeis de virilidade e honra.

O relacionamento afetivo-conjugal acaba sendo caracterizado por uma relação simbiótica, em que o homem e a mulher sustentam os papéis exercidos de forma a não perceber o que de fato está acontecendo. Assim, é necessário que profissionais e instituições especializadas em saúde mental prestem apoio para que as mulheres vítimas de violência compreendam que têm direitos sobre seus corpos e que não precisam “ter alguém como referência” emocional (DE SOUZA; DA ROZ, 2006).

Dessa forma, o artigo 226, §5º da Constituição Federal determina que os direitos e deveres dos homens e mulheres em sociedade conjugal deverem ser exercidos igualmente (BRASIL, 1988). Todavia, os privilégios masculinos sempre se sobressaíram. É possível verificar no ultrapassado conceito de “mulher honesta”, que a condição feminina só seria respeitada caso se adequasse aos padrões masculinos. Destarte, a população deve enfrentar os desafios impostos socialmente para romper a misoginia institucionalizada.

2. A VIOLÊNCIA EMOCIONAL E O VÍNCULO FINANCEIRO

Inicialmente, entende-se que, majoritariamente, a mulher é vista como figura materna, responsável pelos cuidados do lar e educação dos filhos. Isso se dá, devido uma herança de uma visão desenvolvida pela sociedade ao longo das épocas. Por isso, a tardia inserção da mulher no mercado de trabalho ainda gera consequências graves no cotidiano. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibilizou dados a respeito do rendimento habitual médio da mulher e do homem. As estatísticas indicam que a renda da mulher é em média R\$1.764,00 e do homem é de R\$2.306,00.

Logo, observa-se que além de a renda masculina ser superior, a mulher ainda concilia a vida profissional com as atividades domésticas e criação dos filhos. Dessa forma, essa redução salarial e o comprometimento do tempo hábil de serviço criam o cenário ideal para a dependência financeira. Nesse caso, muitos agressores criam situações que obriguem as vítimas a desistirem dos empregos exteriores e se dedicarem somente aos trabalhos do lar com a justificativa de que o tempo fora de casa seria “perdido” ou mal-empregado. Por conseguinte, com a dependência econômica, seria possível alcançar maior vigilância sobre as mulheres, ao degradar seus comportamentos.

Outrossim, uma das faces da vivência da mulher brasileira é estar sujeita a tipos variados de violência que assombam o cotidiano. A violência física é a mais divulgada pela mídia, entretanto, a psicológica se encontra presente de forma silente no cotidiano das residências. O medo é um instrumento utilizado para a coação e a manutenção do sistema, assim como a dependência financeira. Além disso, observa-se a dificuldade na erradicação de relações abusivas, porque há promessas de mudança pelos agressores, falta de apoio familiar e da sociedade e a falta de perspectiva de desenvolvimento profissional (PEINADO; PETEAN, 2019).

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, conceitua e diferencia as modalidades de violência doméstica e familiar. A violência psicológica é aquela que causa danos emocionais, que diminui a autoestima e que controle as ações, através de humilhações e manipulações. Por

outro lado, a violência patrimonial é aquela em que o agressor retém, subtrai ou destrói os meios de trabalho da vítima (BRASIL, 2006). Sendo assim, as violações patrimoniais e psicológicas têm como base o monitoramento. Contudo, é possível que as duas modalidades sejam interligadas?

Entende-se que a humilhação e degradação podem levar pessoas a acreditarem em sua insuficiência. Portanto, os diversos ataques psicológicos, aliados a possibilidade de retenção dos meios empregatícios, podem gerar a desmoralização de um trabalho digno – tendo por consequência seu abandono. De acordo com o texto “Violência doméstica face a dependência financeira da vítima”:

Com efeito, a dependência econômica da mulher é um dos principais motivos pelos quais a violência doméstica se tornou tão frequente. Verifica-se que por não possuírem renda própria ou pela renda ser significativamente inferior ao de seu companheiro, torna-se mais difícil o rompimento de vínculo com este, mesmo com as constantes agressões e tratamento humilhantes a que são submetidas. Ademais, as vítimas não conseguem se desvencilhar do ambiente tóxico em que vivem, seja porque não há perspectiva no mercado de trabalho ou porque nunca foram inseridas nele. No mais, é certo que a realidade se torna ainda mais difícil quando as mulheres possuem filhos com seus agressores, e por não terem condição de sustentá-los, decidem por continuar com a relação pautada na violência. Imaginando, pois, que esta será a melhor solução para sua prole, seja pela falta de informação jurídica acerca do assunto ou pelo temor excessivo (PEINADO; PETEAN, 2019).

A lei nº 11.340/06 ainda determina medidas para a proteção patrimonial da mulher (decorrentes da sociedade conjugal ou de propriedade exclusiva da vítima). Dessa forma, o artigo 24 indica que o juiz pode determinar liminarmente a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. Entende-se que é uma medida imprescindível para que a mulher seja inserida novamente ao mercado de trabalho, caso tenha sido impedida devido a retenção de instrumentos patrimoniais. De resto, ainda pode ser determinada a prestação de caução provisória para garantir o pagamento de perdas e danos materiais decorrentes da violência (BRASIL, 2006). A respeito da diferença biológica usada como justificativa para a submissão feminina, o texto “A dominação masculina” indica:

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais,

pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho. Dado o fato de que é o princípio de visão social que constrói a diferença anatômica e que esta diferença socialmente construída que se torna o fundamento e a caução aparentemente natural da visão social que a alicerça, caímos em uma relação circular que encerra o pensamento na evidência de relações de dominação inscritas ao mesmo tempo na objetividade, sob forma de divisões objetivas, e na subjetividade, sob forma de esquemas cognitivos que, organizados segundo essas divisões, organizam a percepção das divisões objetivas. A virilidade em seu aspecto ético mesmo, isto é, enquanto quiddidade do vir, vitus, questão de honra, princípio da conservação e do aumento da honra, mantém-se indissociável, pelo menos tacitamente, da virilidade física, através sobretudo, das provas de potência sexual – defloração da noive, progenitura masculina abundante etc. – que são esperadas de um homem que seja realmente um homem (BOURDIEU, P. 10, 2012).

Os homens são submetidos a uma pressão de demonstrar a masculinidade forte desde crianças, a violência acaba sendo incentivada. Por isso, a solução desse problema enraizado na sociedade seria a educação. Destarte, a virilidade relacionada à honra, hoje em dia, não se difere daquela “física”, o que acaba por perpetuar a cultura do estupro. Segundo o texto “Cultura do Estupro ou cultura antiestupro?”, quando há um modelo de sexualidade masculina impulsiva, ocorre naturalização da violência, o que torna a denúncia dos agressores muito complexa. Dessa forma, se espera que o comportamento feminino em relação a sexualidade seja discreto, sem confrontos – nunca provocando o “desejo masculino” (CAMPOS, 2017).

Consequentemente, a cultura do estupro está conectada a subjugar as mulheres desde meninas para que apenas se defendam e se mantenham em locais de pouco destaque para evitar a violência. Todavia, o que ocorre é justamente o contrário. As mulheres acabam sendo subjugadas facilmente e tomadas pelo medo, tornando-se dependentes. Sendo assim, um vínculo de dependência financeira é facilitado nesse ciclo vicioso.

Conforme a pesquisa Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros: “o perfil encontrado da mulher agredida que registrou queixa na Delegacia da Mulher: jovem, casada, católica, tem filhos, pouco tempo de estudo e baixa renda familiar” (ADEODATO, 2005). Além disso, a pesquisa afirma que a violência contra essa mulher gerou danos psicológicos graves. 78% apresentam sintomas de ansiedade e insônia e 61% sugerem

depressão moderada ou grave. Ademais, 38% das mulheres indicam não ter deixado o parceiro por dependência financeira (tal fator é sempre associado à criação de filhos).

Judith Butler, Ph.D em filosofia na Yale University em 1984, é uma filósofa pós-estruturalista estadunidense defensora de pautas feministas, políticas e éticas. Além disso, é professora na Universidade da Califórnia em Berkeley. Butler transgrede fronteiras disciplinares, transitando entre diversos campos. Uma de suas assertivas, presente no artigo “De quem são as vidas consideradas choráveis em nosso mundo público?”, é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo a autora:

A violência, como sabem, não é um ato isolado e tampouco é apenas uma manifestação das instituições ou dos sistemas em que vivemos. É também uma atmosfera, uma toxicidade que invade o ar. Estamos aqui porque estamos vivos, porque continuamos vivendo, mas as mulheres que continuam vivas persistem em uma atmosfera de dano potencial, de uma morte repentina e violenta. A população de mulheres ainda vivas vive, até certo ponto, aterrorizada com a prevalência dos assassinatos contra elas. Algumas aceitam a subordinação para evitar esse funesto destino, mas essa subordinação serve apenas para lembrá-las de que são, em princípio, uma classe assassinável. “Submeta-se ou morra” se torna o imperativo imposto às mulheres que vivem nessas situações de terror. E é esse poder de aterrorizar que, é claro, recebe o respaldo, o apoio, o reforço da polícia que se nega a proteger, ou a processar, ou que inflige ela mesma violência às mulheres que se atrevem a denunciar legalmente a violência que sofrem ou testemunham, ou que se unem em grupos para protestar ou se juntam a alianças transregionais ou transnacionais para enfrentar a violência contra as mulheres e as pessoas trans. Sabemos que assassinar é um ato violento, é claro, mas como podemos definir essa violência que diz respeito à reprodução do terror institucionalizado? A violência nem sempre adota a forma de um golpe, ou poderia ser que o golpe seja apenas um instante na reprodução estrutural e social da violência. Devemos impedir o golpe, mas devemos impedir também a situação estrutural que torna possível esse golpe e que lhe proporciona uma justificativa tanto antes quanto depois do fato. Algumas instituições, formais e informais, inclusive o governo e a polícia, os próprios cartéis, estão implicadas na reprodução social da violência. A violência é ao mesmo tempo ato e instituição, mas também é, como mencionei, uma atmosfera tóxica de terror. Cada uma serve de suporte

à outra, estão de fato encadeadas, conectadas uma à outra em uma dialética que potencializa o terror (BUTLER, 2020).

A teoria conceitual proposta pelo autor procura demonstrar que a violência pode adotar diversas faces e que as mulheres estão sempre sujeitas a um dano potencial – simplesmente pela condição feminina. Isso ocorre, porque estão submetidas a um sistema em que são “facilmente assassinaíveis”. A autora ainda indica que o sistema é perpetuado por uma polícia ineficiente e despreparada para abordar vítimas e agressores.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que a sociedade judaico-cristã ocidental carrega valores intrínsecos a respeito da moralidade feminina. Apesar de diversos costumes negativos se perpetuarem com o tempo, a comunidade atual quebra paradigmas ao discutir e assinar tratados a respeito dos direitos da mulher. Destarte, mesmo que muitas vezes não haja representatividade nos debates, os esforços para a evolução devem ser reconhecidos. A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), ratificada por 188 Estados é prova dos esforços para a escuta de demandas específicas do movimento feminista.

Entretanto, no caso concreto, para a mulher que enfrenta a violência, não há a confiança de que as leis serão eficientes. Superar as próprias barreiras e enfrentar os questionamentos carregados de medo, como: “quando deixar o agressor? Para onde ir? Como sustentar os dependentes? Como as pessoas ao redor da vítima vão reagir? Como provar a agressão?”. A dependência financeira frente a violência psicológica é mais um obstáculo. É necessário que o acolhimento das vítimas seja aperfeiçoado e que melhorias legislativas sejam efetuadas.

Precisamente, os mais variados tipos de violência (como a psicológica, física, moral e doméstica) sofridos pelas mulheres não são o único problema a ser solucionado. A institucionalização do terror é o que permite que a procura das autoridades seja mais temida do que o próprio agressor. Além disso, a sociedade se esquiva das vítimas e das testemunhas, sempre desacreditando os relatos; indicando que a voz de diversas mulheres violentadas tem menos valor que a autoridade, honra e virilidade de um agressor. Portanto, deve ser questionado como a sociedade pode descartar a hipocrisia que permite o empoderamento vazio, mas que se cala perante os gritos de socorro das prisioneiras da violência doméstica.

4. REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de saúde Pública**, v. 39, p. 108-113, 2005.
<https://www.scielo.br/j/rsp/a/kbLB4v3hdrn3fCvDfrKv3Hx/?format=pdf&lang=pt>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao. Acesso em: 17 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 17 jul. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BUTLER, Judith. De quem são as vidas consideradas choráveis em nosso mundo público?. **El País**, v. 12, 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de et al. Cultura do estupro ou cultura antiestupro?. **Revista Direito GV**, v. 13, p. 981-1006, 2017.

DE SOUZA, Patrícia Alves; DA ROS, Marco Aurélio. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, n. 40, p. 509-527, 2006.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Estatística de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Estudos e pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica nº 38. Disponível em:
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 27 jul. 2021.

PEINADO, Maria Fernanda Regina Lopes; PETEAN, Fabiano Augusto. Violência doméstica face a dependência financeira da vítima. In: **XV Jornada de Iniciação Científica e IX Mostra de Iniciação Tecnológica-2019**. 2019.

ROSA, Antonio Gomes da et al. A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. **Saúde e Sociedade**, v. 17, p. 152-160, 2008.

TAVARES, Dinalva Menezes Castro. **Violência doméstica: uma questão de saúde pública**. 2000. Dissertação (Mestrado em Serviços de Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.